



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento de Pesquisa Aplicada e Extensão no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.002549/2019-48 e a decisão proferida na 3ª Reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 23/04/2021,

Resolve:

- 1- APROVAR o Regulamento de Pesquisa Aplicada e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.
- 2- Revogar a Resolução CS/IFS nº 80, de 28 de dezembro de 2018.
- 3- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 30 de dezembro de 2021.

Alysson Santos Barreto
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DE PESQUISA APLICADA E EXTENSÃO

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento das atividades de pesquisa aplicada extensão desenvolvidas no IFS, compreendendo os pesquisadores, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão e a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do IFS.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º As atividades de pesquisa aplicada e extensão desenvolvidas no Instituto Federal de Sergipe (IFS) têm seu funcionamento normatizado através deste regulamento, em que é observado a legislação oficial vigente, o Estatuto e Regimento Geral do IFS, e a Portaria Nº 17, de 11 de maio de 2016, emitida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 2º As atividades de pesquisa aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas no IFS, em ambientes tecnológicos parceiros ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa aplicada devem envolver servidores do IFS, preferencialmente com participação de discentes do IFS, objetivando a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, em articulação com o ensino, inovação e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 3º As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IFS e estendido à comunidade externa, constituindo-se num processo interativo, educativo, científico e cultural.

Parágrafo único: As atividades de extensão devem envolver servidores do IFS, preferencialmente com participação de discentes do IFS, por meio de projetos, programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos e atividades específicas, objetivando o desenvolvimento sociorregional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, enfatizando um modelo de desenvolvimento inclusivo, igualitário e centrado no princípio da cidadania como patrimônio universal, de modo que todos os cidadãos possam compartilhar o desenvolvimento científico e tecnológico, para cumprimento de seu papel social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art.4º As atividades de pesquisa aplicada e extensão poderão ser desenvolvidas em âmbito intradepartamental, interdepartamental e interinstitucional.

Art. 5º As pesquisas que envolverem:

I - seres humanos deverão obter aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) do IFS;

II - experimentos com animais e microrganismos deverão obter aprovação específica do Comitê de Ética em Uso de Animais (CEUA);

III - experimentos com patrimônio genético ou fruto do conhecimento tradicional associado deverão realizar o cadastro no Sistema Nacional da Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Dos Projetos de Pesquisa Aplicada

Art. 6º A célula básica das atividades de pesquisa aplicada é o projeto de pesquisa, o qual deve ser formulado de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes, devendo observar com esta finalidade o formato definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX).

Art. 7º O IFS estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, de acordo com o interesse institucional, estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e incentivará a associação desses projetos aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 8º O IFS estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa em cooperação com empresas, indústrias, outras Instituições de Ensino Superior, Fundações e Institutos de Pesquisa, visando promover a integração entre estes para otimização de recursos e maximização de resultados.

Art. 9º O projeto de pesquisa deverá ser proposto pelo pesquisador responsável, denominado Coordenador, através da submissão do projeto, em sistema oficial do IFS.

Art. 10. O responsável por projeto de pesquisa aplicada que resultar em desenvolvimento de inovação tecnológica deverá informar à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE), a qual dará o devido encaminhamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção II Dos Projetos de Extensão

Art. 11. Os Projetos de Extensão serão propostos individualmente ou em grupos, o qual deve ser formulado de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes, devendo observar com esta finalidade o formato definido pela PROPEX.

Art. 12. O IFS estimulará o desenvolvimento de projetos de extensão, com livre proposição temática, e incentivará a associação desses projetos aos programas governamentais de fomento.

Art. 13. O IFS estimulará o desenvolvimento de projetos de extensão em cooperação com empresas, indústrias, outras Instituições de Ensino Superior, Fundações e Institutos na perspectiva de viabilizar a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade.

Art. 14. O projeto deverá ser proposto pelo extensionista responsável, denominado Coordenador, através da submissão do projeto em sistema oficial do IFS.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE PESQUISA DO IFS

Art. 15. Os Grupos de Pesquisa do IFS devem priorizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão de forma integrada, compartilhando resultados obtidos e experiências interdisciplinares visando a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Art.16. Cada grupo de pesquisa é formado por no mínimo um líder e demais membros.

§ 1º A função do líder é coordenar e planejar os trabalhos do grupo, aglutinando os esforços dos demais pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

§ 2º Caberá ao líder do grupo de pesquisa manter atualizadas as informações sobre o grupo junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico (CNPq) e à PROPEX.

Art. 17 Poderão ser membros de grupo de pesquisa:

I – Pesquisadores- membros graduados ou pós-graduados envolvidos direta e criativamente com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

II– Discentes- estudantes que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

III – Técnicos- membros que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica, de acordo com o seu campo de atuação e nível de formação.

Art. 18. Pesquisadores, discentes e técnicos externos ao IFS podem ser vinculados aos grupos de pesquisa do IFS.

Art. 19. O IFS apoiará e certificará os Grupos de Pesquisa, visando o fortalecimento da pesquisa institucional.

Parágrafo único. A certificação de um Grupo de Pesquisa do IFS no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico (CNPq) está condicionada à satisfação das orientações do CNPq e dos critérios estabelecidos pela PROPEX.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DE PESQUISA APLICADA E EXTENSÃO E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Seção I

Da Oferta, do Processo de Seleção e Acompanhamento dos Projetos e da Certificação

Art. 20. As bolsas de pesquisa aplicada e extensão concedidas a discentes e/ou servidores do IFS, bem como os auxílios financeiros para execução de projetos, estarão associados a projetos selecionados pela PROPEX por meio de edital.

Art. 21. Serão concedidas bolsas oriundas de recursos do próprio Instituto, conforme disponibilidade orçamentária, bem como oriundas de agências de fomento, a exemplo de CNPq, Fundação de Apoio a Pesquisa e a Inovação Tecnológica (FAPITEC), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º É responsabilidade do bolsista informar a cada seleção sua condição de bolsista em quaisquer Programas e/ou Projetos desenvolvidos no âmbito do Instituto.

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsas, exceto nos casos previstos em norma específica ou expressamente autorizados pelos editais de Programas e/ou Projetos de Pesquisa aplicada e Extensão.

§ 3º Irregularidades apuradas a qualquer tempo implicarão na suspensão e/ou cancelamento imediato da bolsa e/ou Auxílio Financeiro ao Projeto e ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Art. 22. Será concedido ao Coordenador do projeto de pesquisa aplicada e/ou extensão selecionado através de edital, em cota única, o Auxílio Financeiro ao Projeto, visando subsidiar os custos do mesmo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

podendo acumular até três auxílios financeiros, em eixos distintos, a saber, pesquisa aplicada, inovação ou extensão.

§ 1º Será realizado o pagamento ao instrutor do Curso de Extensão, com base na hora-aula por nível de formação, regulamentado pela tabela de remuneração, contida em resoluções próprias e vigentes no âmbito do IFS.

§2º O pagamento do auxílio financeiro previsto nos projetos será realizado diretamente pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento mediante solicitação das Pró-reitorias pertinentes.

Art. 23. As propostas de Projetos de Pesquisa aplicada ou Extensão serão elaboradas em conformidade com editais publicados pela PROPEX, em sistema oficial do IFS.

Parágrafo único. Os Projetos de Pesquisa aplicada ou Extensão decorrentes de Convênios externos deverão ser encaminhados a PROPEX para análise.

Art. 24. Os projetos que concorrerão a bolsas e/ou auxílio financeiro, serão enviados por sistema eletrônico do IFS em formato digital sem identificação da autoria e avaliados considerando os seguintes aspectos:

I - Contribuição para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico;

II- Qualidade técnica;

III - Viabilidade de execução;

IV- Análise do Currículo Lattes do Coordenador;

V- Participação do Coordenador em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e certificados pelo IFS.

§ 1º Os aspectos tratados nos incisos I a III do caput serão avaliados por pesquisadores externos ao IFS de mesma área do projeto, com titulação de doutor e cadastrados em sistema oficial do IFS.

§ 2º A distribuição dos projetos aos pesquisadores externos para avaliação é realizada de forma aleatória, por meio de sistema oficial do IFS.

§ 3º A Análise do Currículo de que trata o inciso IV do caput se dará através de critérios estabelecidos no edital, organizados em barema, o qual considerará as atividades realizadas nos últimos 5 (cinco) anos.

§4º A participação em grupos de pesquisa, constante do inciso V do caput, deverá considerar a produção sob critérios estabelecidos no edital, organizados em barema, o qual considerará as atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, nas quais deverão constar a participação de pelo menos dois membros do referido grupo.

Art. 25. A execução dos projetos de pesquisa aplicada ou extensão será acompanhada por meio de relatórios elaborados em conformidade com o edital e enviados à PROPEX por meio de sistema oficial do IFS.

Art. 26. Os participantes de atividades de projetos de pesquisa aplicada ou extensão terão direito a declarações e certificados, conforme dados fornecidos nos relatórios parcial e final respectivamente.

Seção II

Das regras de uso do auxílio financeiro e da prestação de contas

Art.27. Os bens permanentes deverão ser adquiridos no nome do Coordenador e/ou coordenador adjunto do projeto, para posterior tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do Campus de lotação do coordenador, conforme deliberado pela PROPEX.

Art. 28. É vedado ao beneficiário do auxílio financeiro para projeto de pesquisa aplicada ou extensão:

I - Utilizar o recurso financeiro para qualquer outra finalidade que não a definida e aprovada no projeto, salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela PROPEX;

II - Utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

III - Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição, sem prévia autorização formal;

IV - Executar despesas fora do período de vigência estabelecido nos editais da PROPEX;

V - Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;

VI - Gastos com publicação de livros, assinaturas de revistas, periódicos e anais;

VII - Tradução de artigos, revistas, livros e outros;

VIII - Pagamento de despesas com combustível realizadas por pessoas físicas;

IX - Compras de passagens rodoviárias e aéreas (interestaduais e internacionais);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

X - Pagamento de despesas operacionais, tais como contas de telefone, Internet, dentre outras;

XI - Acumular auxílio financeiro, oriundo de verbas internas do IFS na mesma modalidade, pesquisa, extensão ou inovação, sendo permitido recebimento de apenas um auxílio de pesquisa, um de extensão e um de inovação, por ano de divulgação do edital.

Parágrafo único. Além dos impedimentos de que tratam os incisos I a XI do caput, o beneficiário deve cumprir outras normas que estejam expressas no edital a que o auxílio é relacionado.

Art. 29. A prestação de contas referente ao uso do auxílio financeiro será elaborada em conformidade com o edital e enviada à PROPEX, juntamente com as notas fiscais correspondentes aos gastos, bem como número de patrimônio, no caso de bens permanentes, por meio de sistema oficial do IFS.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE PESQUISA APLICADA E EXTENSÃO VOLUNTÁRIOS OU SEM AUXILIO FINANCEIRO

Art. 30. Os projetos de pesquisa ou extensão de natureza voluntária, isto é, sem auxílio financeiro ou bolsas, serão cadastrados em sistema oficial do IFS para seleção e acompanhamento, de acordo com normas estabelecidas em editais específicos.

Art. 31. A execução de projeto voluntário será verificada por meio de relatório, elaborado em conformidade com o edital e enviados à PROPEX através de sistema oficial do IFS.

Art. 32. Os participantes de atividades de projeto voluntário terão direito a declarações e certificados, conforme dados fornecidos no relatório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos excepcionais ou omissos a este Regulamento serão resolvidos pela PROPEX, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, revogada a Resolução CS/IFS nº 80/2018.